



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 508-A DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre concessão de abono de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Canas.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, no mês dezembro de 2014, abono salarial no valor de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), que será pago juntamente com o décimo terceiro salário, aos servidores da Câmara Municipal de Canas, que estiverem no pleno exercício de seus cargos até a data do efetivo pagamento.

§ 1º. Com relação aos servidores que não permaneceram a disposição do Poder Legislativo durante o exercício de 2014, por motivo de licença sem remuneração, aqueles que estão afastados pelo INSS e aos que ingressaram no serviço no decorrer do ano, o pagamento será proporcional, obedecendo a fração de avos;

§ 2º. O valor do abono não integra os salários para qualquer efeito legal.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, que serão suplementadas caso necessário.

Art. 3º. Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 16 de Dezembro de 2014.


LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM DEZESSEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE